

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME - Serafina Corrêa - RS**

Lei de Criação nº 1578/98

Lei de Reestruturação nº 3456/2016

**Parecer CME nº 055/2021**

**Homologa Plano de Ação do Pré-Escolar Criança Feliz de Serafina Corrêa/RS - que estabelece o regime especial de atividades escolares aulas presenciais e regime híbrido, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021 / 2º semestre, como medida temporária de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19).**

O Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa, com fundamento no art. 11, Inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais Nº 3.459, de 21 de setembro de 2016, art.8º e art.9º; e Lei Nº 3.456, de 13 de setembro de 2016, art.12º Inciso VIII que estabelece que são competências do CME manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino.

**Relatório**

A Secretaria Municipal de Educação de Serafina Corrêa e o Pré-Escolar Criança Feliz, solicitaram análise e parecer do Plano de Ação que estabelece o regime especial de atividades escolares aulas presenciais e regime híbrido da referida Escola pertencente ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Serafina Corrêa - RS, para fins de cumprimento do 2º semestre do calendário letivo do ano de 2021, como medida temporária de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

- Cópia do Plano de Ação da referida escola.

**Análise**

A Secretaria Municipal de Educação, solicitou ao Conselho Municipal de Educação análise e parecer sobre o Plano de Ação do Pré-Escolar Criança Feliz para o regime especial de atividades escolares aulas presenciais e regime híbrido, para fins de cumprimento do calendário letivo do 2º semestre do ano de 2021, como medida temporária de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Passou-se a análise da documentação apresentada - Plano de Ação para fins de cumprimento do 2º semestre do calendário escolar do ano letivo de 2021 que define e determina ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas no retorno às aulas presenciais.

Frente ao exposto, este Conselho analisou o documento que traz uma série de determinações e orienta os docentes quanto as atividades a serem realizadas durante o regime especial de atividades.

### **Conclusão**

O Conselho Municipal de Educação de Serafina Corrêa, em observância à proposta apresentada, manifesta-se favoravelmente ao Plano de Ação do Pré-Escolar Criança Feliz para o regime especial de atividades escolares, regime híbrido, aulas presenciais e não presenciais, para fins de cumprimento do 2º semestre do calendário letivo do ano de 2021, como medida temporária de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

#### **Comissão da Educação Infantil**

Katiana Chiodi

Andressa Tortelli

Simone Fedrigo de Souza Santin

#### **Comissão do Ensino Fundamental**

Susana De Pauli

Angélica Mistura

Aladir Antonio Ferro

Aprovado por unanimidade, em sessão plenária de 19 de Agosto de 2021 e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, o qual entrará em vigor a contar da data de sua publicação, no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa.

---

Susana De Pauli

Presidente do Conselho Municipal de Educação